

EMENDA MODIFICATIVA 17 AO PROJETO DE LEI N 064/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS.”

INCLUI o Parágrafo Único ao art. 35 do Projeto de Lei 064/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 35.

Parágrafo único. O Executivo avaliará a instituição de programa de incentivos tributários para arborização de iniciativa privada.

Manaus, 08 de julho de 2025.

RODRIGO SÁ
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa inserir, no âmbito do Código Ambiental deste Município, a obrigatoriedade de o Poder Executivo estudar, regulamentar e implementar políticas de concessão de incentivos fiscais aos contribuintes que voluntariamente contribuírem com a arborização urbana, seja por meio do plantio de espécies vegetais em seus próprios imóveis ou em áreas públicas previamente designadas para tal finalidade.

Trata-se de medida inovadora, que conjuga responsabilidade ambiental compartilhada e instrumentos de política fiscal como ferramentas de promoção do desenvolvimento urbano sustentável. A iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal) e de competência comum dos entes federativos na defesa do patrimônio ambiental (art. 23, VI e VII), conferindo efetividade local à agenda ecológica.

Ao incentivar financeiramente os cidadãos que se engajarem em ações de arborização, promove-se:

O aumento da cobertura vegetal urbana, com benefícios comprovados à qualidade do ar, à regulação térmica e ao conforto microclimático;

A valorização estética e ambiental dos espaços urbanos, com repercussões positivas na saúde pública e bem-estar da coletividade;

A participação cidadã na preservação do meio ambiente, fortalecendo o vínculo comunitário e o sentimento de pertencimento;

A redução da carga sobre os serviços públicos de manejo e manutenção de áreas verdes, com economia de recursos e eficiência na gestão ambiental.

A proposta estabelece a competência do Poder Executivo para definir os critérios, requisitos e contrapartidas para a concessão de benefícios tributários, de forma a garantir a segurança jurídica, o equilíbrio fiscal e a efetividade da política ambiental.

Ademais, iniciativas semelhantes têm sido exitosas em diversos municípios brasileiros, demonstrando que a utilização de incentivos fiscais como indutores de comportamento ambientalmente responsável é viável e eficaz.



GABINETE VEREADOR RODRIGO SÁ

Diante do exposto, entendemos que a matéria merece ampla acolhida e apoio por parte dos nobres membros desta Casa Legislativa, como instrumento de fortalecimento da governança ambiental local, promoção da sustentabilidade urbana e reconhecimento do papel transformador do cidadão consciente.

Manaus, 08 de julho de 2025.

RODRIGO SÁ
Vereador – PP

